



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04415/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Aurino Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00062/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 17 de setembro de 2015 pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Aurino Rodrigues Pereira, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 202, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para obter a documentação necessária à sua contestação, notadamente diante da relevância e complexidade dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Aurino Rodrigues Pereira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 17 de setembro de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Em 17 de Setembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR